



Município de Farol

DECRETO Nº 2394/2025

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAROL E A EMPRESA 2S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSTAURA PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 1977/2023, CONSIDERANDO;

Que a Ata de Registro de Preços nº 107/2024 foi firmado entre o Município de Farol e a empresa 2S Comércio e Serviços LTDA para o fornecimento de camisetas destinadas a evento municipal, conforme Pregão Eletrônico nº 07/2024 e Processo Administrativo nº 015/2024;

Que o contrato exigia rigorosa conformidade com a amostra previamente aprovada, conforme as especificações do edital, sendo vedada qualquer modificação substancial do produto entregue;

Que a empresa descumpriu as especificações contratuais, entregando um produto de composição e qualidade distintas da amostra aprovada, em especial:

- a) O tecido fornecido não possui a elasticidade necessária, diferindo completamente da amostra apresentada no certame;
- b) A composição e qualidade do material são visivelmente inferiores, comprometendo o uso adequado e durabilidade das camisetas;
- c) A entrega de produto diferente do aprovado representa violação ao objeto contratado, frustrando o propósito da licitação;

Que a Notificação Extrajudicial nº 01/2024 determinou a substituição integral das camisetas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades, e que a empresa não cumpriu a determinação dentro do prazo estabelecido;

Que a inexecução contratual da empresa comprometeu a realização do evento municipal programado para 21/12/2024, essencial à execução das políticas públicas municipais;

Que a conduta da empresa configura inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a rescisão unilateral e a aplicação de penalidades;



Município de Farol

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preços nº 107/2024, firmado entre o Município de Farol e a empresa 2S Comércio e Serviços LTDA, por inexecução contratual.

Art. 2º - Determina-se a abertura de processo administrativo para a aplicação das sanções cabíveis à empresa, conforme estabelecido nos artigos 9º e seguintes do *Decreto nº 1977/2023*, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - A empresa 2S Comércio e Serviços LTDA é imputada pela inexecução contratual parcial, em razão da entrega de produtos em desconformidade, sendo passível das seguintes penalidades:

- I. Multa contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente;
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, caso comprovada má-fé da contratada.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 19 de fevereiro de 2025.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal